

LEI Nº 174, de 24 de dezembro de 1952

Dá providências sobre a construção da Estação Rodoviária desta cidade.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a entender-se com o Departamento de Estradas de Rodagem, para providenciar a construção da Estação Rodoviária desta cidade de Itaúna.

Art. 2º A Prefeitura Municipal poderá concessionar os serviços, mediante concorrência pública ou administrativa, para que o ônus da construção fique a cargo da concessionária.

Parágrafo único. A concorrência pública ou administrativa obedecerá a todas as normas estabelecidas pela Lei Orgânica.

Art. 3º O concessionário ficará com o direito de explorar os serviços atinentes à Estação Rodoviária, durante vinte (20) anos.

Art. 4º Fica autorizado o Prefeito Municipal a conceder isenção de impostos ao concessionário, pelo tempo máximo de 10 (dez) anos.

Art. 5º Decorridos os 20 (vinte) anos da concessão, o prédio da Estação Rodoviária e as benfeitorias passarão para o patrimônio do Município de Itaúna, sem qualquer indenização.

Art. 6º Todas as condições para o exercício da concessão: prazo, instalações de serviço, etc., serão fixados pela Prefeitura Municipal.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão integralmente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 24 de dezembro de 1952

Dr. Victor Gonçalves de Souza
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário